



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº : Informado pelo sistema GPI
DESTINO : Câmara Municipal de Manhuaçu - MG
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei Complementar nº /2026
DATA : 05/05/2026

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar nº XXX/2026, que *"Dispõe sobre a criação da Unidade de Contabilidade da Saúde e da Coordenação de Tesouraria da Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manhuaçu/MG, realoca cargo comissionado e dá outras providências."*

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais Edis votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Data: 2026.05.05 15:37:55
+03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SENHORA VEREADORA
ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

Dispõe sobre a criação da Unidade de Contabilidade da Saúde e da Coordenação de Tesouraria da Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manhuaçu/MG, realoca cargo comissionado e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Da Criação da Unidade

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Unidade de Contabilidade da Saúde, responsável pela execução técnica dos registros contábeis relativos ao Fundo Municipal de Saúde e às dotações orçamentárias vinculadas às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º A Unidade de Contabilidade da Saúde constitui unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 24/2024 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 3º A Unidade de Contabilidade da Saúde tem por finalidade assegurar:

I – a regular escrituração contábil dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

II – a observância das normas gerais de direito financeiro e contabilidade pública, previstas na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar federal nº 101/2000;

III – a transparência e rastreabilidade da aplicação dos recursos vinculados à saúde;

IV – o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;

V – a adequada prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO III

Da Integração ao Sistema Contábil Municipal

Art. 4º A Unidade de Contabilidade da Saúde integrará o Sistema de Contabilidade do Município, observando as normas do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e as orientações do órgão central de contabilidade municipal, para fins de consolidação das contas públicas.

§ 1º A Unidade será subordinada administrativamente ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º A atuação da Unidade observará, em caráter vinculante, as normas, orientações técnicas e diretrizes expedidas pelo órgão central de contabilidade do Município, ao qual compete a coordenação do sistema contábil municipal.

§ 3º A criação da Unidade não afasta a responsabilidade do órgão central de contabilidade pela consolidação das contas do Município.

§ 4º A responsabilidade pela execução orçamentária e financeira das despesas da saúde permanecerá sob a autoridade do Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de ordenador de despesas, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Das Competências da Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 5º Compete à Unidade de Contabilidade da Saúde:

- I – registrar e escriturar os atos e fatos contábeis da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – elaborar balancetes, demonstrativos e relatórios contábeis da área;
- III – acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial das ações e serviços públicos de Saúde;
- IV – realizar conciliações bancárias das contas vinculadas;
- V – fornecer dados e informações ao órgão central de contabilidade para consolidação;
- VI – manter organizados os arquivos contábeis da saúde;
- VII – apoiar a elaboração das prestações de contas dos recursos vinculados à saúde.

CAPÍTULO V

Da Coordenação de Tesouraria da Saúde

Art. 6º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação de Tesouraria da Saúde, unidade administrativa de apoio à execução financeira das despesas da saúde.

Art. 7º Compete à Coordenação de Tesouraria da Saúde:

- I – executar rotinas de programação financeira da saúde;
- II – acompanhar o fluxo financeiro do Fundo Municipal de Saúde;
- III – controlar administrativamente pagamentos autorizados, sem autorizar ou executar pagamentos diretamente;
- IV – auxiliar na conferência documental para liquidação;
- V – manter articulação com a Tesouraria Central;
- VI – apoiar execução financeira de contratos;
- VII – executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Parágrafo único A atuação da Coordenação de Tesouraria da Saúde não afasta a competência da Secretaria Municipal da Fazenda quanto à gestão financeira central, à execução de pagamentos e ao controle financeiro do Município.

CAPÍTULO VI

Da Realocação de Cargos

Art. 8º Os cargos de Coordenador de Tesouraria em Saúde e Coordenador de Empenhos, previstos na Lei Complementar Municipal nº 28/2024 e mantidos pela Lei Complementar Municipal nº 37/2025, ficam realocados da Secretaria Municipal da Fazenda para a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os cargos passam a vincular-se à Coordenação de Tesouraria da Saúde e Unidade de Contabilidade em Saúde, respectivamente.

§2º Os cargos mencionados neste artigo mantêm sua natureza, atribuições essenciais e regime jurídico, vedada a ampliação de despesas ou alteração remuneratória decorrente exclusivamente da realocação.

CAPÍTULO VII

Das Competências do Contador Responsável

Art. 9º A Unidade de Contabilidade da Saúde será composta por profissional legalmente habilitado em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 10 São competências do Contador legalmente habilitado e designado para atuar na Unidade de Contabilidade da Saúde:

- I – responder tecnicamente pelos registros contábeis efetuados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – elaborar e assinar balancetes, demonstrativos e relatórios contábeis da saúde, observadas as normas vigentes;
- III – acompanhar a execução contábil e financeira do Fundo Municipal de Saúde, organizando e instruindo os processos de prestação de contas dos recursos vinculados à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

IV - zelar pelo cumprimento das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e garantir a conformidade dos registros com as normas do PCASP, MCASP e NBCASP;

V – prestar informações técnicas aos órgãos de controle interno e externo, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VI – responder a diligências e auditorias relativas à matéria contábil da saúde;

VII – supervisionar a correta classificação orçamentária e contábil das despesas da saúde;

VIII – zelar pela integridade, fidedignidade e tempestividade das informações contábeis;

IX – promover o envio, dentro dos prazos legais, das informações contábeis aos sistemas eletrônicos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos fiscalizadores;

X – comunicar formalmente ao Secretário Municipal de Saúde qualquer irregularidade contábil identificada.

Parágrafo único. Compete ainda ao Contador responsável assegurar o correto envio, consistência e conformidade das informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

Das Responsabilidades Administrativas

Art. 11 Compete ao Secretário Municipal de Saúde:

I – autorizar, ordenar e supervisionar a execução das despesas consignadas às ações e serviços públicos de saúde;

II – praticar os atos de gestão orçamentária e financeira relativos aos créditos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;

III – responder pela legalidade, legitimidade, economicidade e regular aplicação dos recursos públicos sob sua gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

IV – assegurar o cumprimento das metas fiscais e limites legais aplicáveis à área da saúde;

V – encaminhar, dentro dos prazos legais, as informações necessárias à consolidação das contas municipais;

VI – responder perante os órgãos de controle interno e externo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto à execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A responsabilidade prevista neste artigo é de natureza administrativa, civil e financeira, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A responsabilidade técnica pelos registros contábeis permanece atribuída ao Contador legalmente habilitado.

Art. 12 A consolidação das contas municipais e o envio da prestação de contas anual do Município permanecerão sob responsabilidade do órgão central de contabilidade do Poder Executivo, observado o dever de cooperação da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX

Da Estrutura Administrativa

Art. 13 As unidades criadas observarão a estrutura prevista na Lei Complementar nº 24/2024.

Art. 14 A criação das unidades observará a existência de cargos de direção correspondentes.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 15 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos fluxos operacionais, integração sistêmica e rotinas de execução orçamentária, financeira e contábil, observadas as normas do órgão central competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 05 de maio de 2026.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355063
0

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2026.05.05 15:38:31
+03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

À Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu,
Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta,

Aos Exmos. Senhores vereadores e Senhora vereadora,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação da Unidade de Contabilidade da Saúde e da Coordenação de Tesouraria da Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manhuaçu/MG, bem como promove a realocação de cargo comissionado e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo promover o aprimoramento da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com foco no fortalecimento da gestão contábil, orçamentária e financeira dos recursos públicos destinados às ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA

A gestão municipal da saúde apresenta especificidades administrativas e financeiras próprias, decorrentes, sobretudo, do modelo de financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os recursos destinados às ações e aos serviços públicos de saúde possuem natureza vinculada e são provenientes de múltiplas fontes, entre as quais se destacam as transferências constitucionais e legais, os repasses fundo a fundo oriundos da União e do Estado, os convênios e programas específicos de financiamento da saúde, bem como os recursos próprios do Município destinados ao cumprimento da aplicação mínima constitucional na área.

Tal complexidade impõe à Administração Pública a necessidade de adoção de mecanismos administrativos especializados, capazes de assegurar maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

controle, rastreabilidade, eficiência e conformidade na execução orçamentária, financeira e contábil desses recursos.

Nesse contexto, a criação da Unidade de Contabilidade da Saúde e da Coordenação de Tesouraria da Saúde visa conferir maior especialização técnica à gestão desses recursos, permitindo maior eficiência na execução das rotinas administrativas, maior qualidade das informações contábeis e maior agilidade na prestação de contas aos órgãos de controle.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, que assegura aos Municípios autonomia administrativa para organizar sua estrutura interna e disciplinar a prestação dos serviços públicos de sua competência, nos termos do art. 30, inciso I.

O art. 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da Administração Pública, dentre os quais se destaca o princípio da eficiência, que orienta a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento da gestão pública e à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Igualmente, os artigos 165 a 169 da Constituição Federal estabelecem o regime constitucional das finanças públicas, conferindo aos entes federativos competência para disciplinar a organização de seus sistemas de planejamento, orçamento e contabilidade.

No âmbito das políticas públicas de saúde, o art. 198 da Constituição Federal define que as ações e serviços de saúde integram o Sistema Único de Saúde – SUS, organizado de forma descentralizada, atribuindo aos Municípios papel central na execução dessas políticas, o que reforça a necessidade de estruturas administrativas adequadas à complexidade da gestão dos recursos da saúde.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 4.320/1964 estabelece normas gerais de direito financeiro, exigindo o adequado registro dos atos e fatos contábeis e a elaboração de demonstrativos financeiros, sem impor modelo rígido de organização administrativa dos serviços contábeis.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) reforça a necessidade de transparência, controle e responsabilidade na gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

fiscal, exigindo a clara identificação dos responsáveis pela execução da despesa pública.

Adicionalmente, a contabilidade pública deve observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

No âmbito do controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG exige a adequada alimentação dos sistemas de prestação de contas e a clara definição das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na execução orçamentária e financeira.

Nesse contexto, a especialização administrativa da gestão contábil da saúde contribui para o aprimoramento da qualidade das informações prestadas aos sistemas de controle, para o fortalecimento da transparência da gestão fiscal e para a correta individualização das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na execução das despesas públicas.

Assim, a criação de uma Unidade de Contabilidade da Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde encontra pleno amparo nas normas constitucionais, legais e contábeis que regem a administração pública e a gestão das finanças públicas, constituindo medida legítima de aprimoramento da governança administrativa e do controle da aplicação dos recursos públicos destinados às ações e serviços públicos de saúde.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PROPOSTA

A proposta institui duas unidades administrativas complementares no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. A Unidade de Contabilidade da Saúde ficará responsável pelos registros contábeis e pelo controle técnico da execução orçamentária, ao passo que a Coordenação de Tesouraria da Saúde atuará no apoio à execução financeira e no acompanhamento do fluxo de recursos da saúde.

Importa destacar que a criação dessas unidades não implica descentralização da gestão financeira do Município, a qual permanece sob a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

da Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente no que se refere ao controle financeiro central e à consolidação das contas públicas. A medida promove, portanto, descentralização operacional qualificada, sem prejuízo da unidade contábil e da centralização financeira institucional.

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E GOVERNANÇA

A proposta observa os princípios de segregação de funções, essenciais à boa governança pública e ao adequado funcionamento do controle interno, assegurando que a autorização da despesa permaneça com o ordenador, que o registro contábil seja realizado por profissional habilitado e que a execução financeira central continue sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

A organização das unidades observará, obrigatoriamente, o princípio da segregação de funções, assegurando a distinção entre as atividades de autorização da despesa, execução financeira e registro contábil.

Essa estrutura fortalece os mecanismos de controle interno e externo, reduz riscos operacionais e amplia a confiabilidade das informações públicas.

DA REALOCAÇÃO DOS CARGOS

O projeto promove a realocação do cargo de Coordenador de Tesouraria em Saúde da Secretaria Municipal da Fazenda para a Secretaria Municipal de Saúde, medida que visa adequar a estrutura administrativa à realidade operacional da execução das despesas da saúde.

A realocação permite maior proximidade entre a unidade administrativa e os processos de execução da despesa, aumentando a eficiência e a celeridade das rotinas administrativas, sem prejuízo da coordenação central da política financeira municipal.

DO INTERESSE PÚBLICO

A proposta representa avanço na organização administrativa da gestão da saúde pública municipal, contribuindo para maior eficiência na execução orçamentária e financeira, aprimoramento do controle contábil dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

da saúde, ampliação da transparência na aplicação dos recursos públicos, melhoria da qualidade das informações prestadas aos órgãos de controle e fortalecimento da governança administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposição está em plena consonância com a Constituição Federal, com as normas de direito financeiro e com as boas práticas de gestão pública, representando medida legítima e necessária ao aprimoramento da administração municipal.

Assim, submetemos a presente proposição à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação pelos nobres Vereadores e Vereadoras.

Manhuaçu/MG, 05 de maio de 2026.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2026.05.05 15:38:52
-03'00"

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL